



MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano I | Edição 140/2025 | 24 de dezembro de 2025

EXPEDIENTE

Prefeito:	João Maria Braga
Vice-Prefeito:	José Antônio Gonçalves
Imprensa Oficial:	Diário Oficial Eletrônico
Autoridade Responsável:	Ana Angélica Nunes Braga Lopes
Setor de Publicação:	Francisco Batista Sobrinho Neto
Setor de Publicação:	José Alisson Nicácio Barboza Arruda
Editor:	Francisco Hudson de Araújo

Assinatura digital da edição

Hash: 5c491d52d2a4a947785f9db8a3fb4c0a21efdcd198087a2169dd80e7ad8d0dea

Emitido em: 23/12/2025, 21:04:35

SUMÁRIO

Atos Administrativo

- Decreto - DECRETO MUNICIPAL Nº 239, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025
- Republicação - PORTARIA Nº 476, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025
- Republicação - PORTARIA Nº 477, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025
- Portaria - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 479, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025
- Portaria - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 480, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Atos Normativos

- Portaria - PORTARIA Nº 481, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025
- Portaria - PORTARIA Nº 482, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

ATOS ADMINISTRATIVO

Decreto

DECRETO MUNICIPAL Nº 239, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Código: de020fce-16bd

Declara ponto facultativo no dia 26 de dezembro de 2025, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o feriado nacional de 25 de dezembro, alusivo às celebrações do Natal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 35.177, de 12 de dezembro de 2025, que declara ponto facultativo no dia 26 de dezembro de 2025 no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Pública Municipal de Fernando Pedroza/RN no dia 26 de dezembro de 2025 (sexta-feira).

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos órgãos e entidades que desempenham atividades consideradas essenciais e de funcionamento ininterrupto, especialmente os serviços de saúde, limpeza urbana e outros assim definidos por ato da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete do Prefeito do município de Fernando Pedroza/RN, em 23 de dezembro de 2025

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal

Republicação

PORTARIA Nº 476, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Código: 6cdeda31-6365

JOÃO MARIA BRAGA, Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, inciso XIV da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

NOMEAR a Sra. Maria Suelania de Oliveira Luna, CPF nº ***.304.564-**, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Quadro de Cargos Efetivos, Concurso Público Edital nº 01/2024 – AMCEVALE. Gabinete do Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, 22 de dezembro de 2025

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal

Republicação

PORTARIA Nº 477, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Código: 9ca491d4-6fd9

JOÃO MARIA BRAGA, Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, inciso XIV da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

NOMEAR a Sra. Célia Layne Gonçalves Miranda, CPF nº ***.562.034-**, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Quadro de Cargos Efetivos, Concurso Público Edital nº 01/2024 – AMCEVALE. Gabinete do Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, 22 de dezembro de 2025

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal

Portaria

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 479, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Código: 728a2261-128f

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 450/2024 e tendo em vista o Decreto Municipal nº 171/2024 e convênio celebrado com a Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte em 02 de Janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao Senhor Pedro Xavier da Silva Neto, matrícula nº 141.203-5, Agente de Polícia Civil, lotado na 99ª Delegacia de Polícia Civil de Angicos, o total de 10 (dez) diárias, no valor unitário de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), totalizando R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), correspondentes à execução de serviços operacionais de policiamento, compreendendo o período de 02 de dezembro de 2025 a 12 de dezembro de 2025, no Município de Fernando Pedroza/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, 01 de dezembro de 2025

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal

Portaria

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 480, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Código: 1a50fc30-0829

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 450/2024 e tendo em vista o Decreto Municipal nº 171/2024 e convênio celebrado com a Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte em 02 de Janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao Senhor Luiz de França Torres Neto, matrícula nº 92.221-8, Agente de Polícia Civil, lotado na 99ª Delegacia de Polícia Civil de Angicos, o total de 10 (dez) diárias, no valor unitário de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), totalizando R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), correspondentes à execução de serviços operacionais de policiamento, compreendendo o período de 02 de dezembro de 2025 a 12 de dezembro de 2025, no Município de Fernando Pedroza/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, 01 de dezembro de 2025

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal

ATOS NORMATIVOS

Portaria

PORTARIA Nº 481, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Código: e9639ec6-f159

Dispõe sobre a homologação e instituição das Diretrizes para Regime de Aprovação em Progressão Parcial (RAPP) dos Estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Fernando Pedroza/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 091 de 16 de dezembro de 2002, que institui o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 237, de 15 de dezembro de 2025, que aprova o Regimento interno da Secretaria Municipal de Educação (SMEC) nos termos da Lei Complementar Municipal nº 028, de 29 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e, no Art. 24, trata das regras comuns de organização da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;

CONSIDERANDO a Portaria-SEI nº 11104, DE 11 de dezembro de 2025, que institui as Diretrizes para Regime de Aprovação em Progressão Parcial dos Estudantes do Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO a Portaria-SEI nº 356, de 08 de outubro de 2019, que estabelece as Normas de Avaliação da Aprendizagem Escolar para a Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Municipal de Educação, reunido em Sessão Plena, em 23 de dezembro de 2025, que acolheu o Parecer nº 007/2025, deliberou por unanimidade, aprovar a conclusão apresentada e tomada nos termos dos votos dos Conselheiros.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer do Conselho Municipal de Educação - CME nº 007/2025, que aprova as Diretrizes para Regime de Aprovação em Progressão Parcial (RAPP) dos Estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Fernando Pedroza/RN.

Art. 2º Instituir as diretrizes específicas para os procedimentos necessários à organização e realização do Regime de Aprovação em Progressão Parcial - RAPP, com o objetivo de recuperar e recompor as aprendizagens dos Estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Fernando Pedroza/RN, em conformidade com os parâmetros e com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 3º Entende-se por Regime de Aprovação em Progressão Parcial o mecanismo pelo qual o estudante passa a cursar o ano/série seguinte, mesmo não tendo sido aprovado em todos os componentes curriculares do ano/série anterior.

§ 1º Serão promovidos, em Regime de Aprovação em Progressão Parcial, os estudantes do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano, reprovados em até 3 (três) componentes curriculares da Formação Geral Básica.

§ 2º O Regime de Aprovação em Progressão Parcial dos estudantes da Modalidade Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJA, será regulamentado em legislação específica a ser publicada no Diário Oficial do Estado - DOE.

Art. 4º Cada unidade escolar deverá contemplar em seu Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico e Plano de Ação anual, ações específicas voltadas à recuperação e recomposição das aprendizagens, consoante ao previsto nesta Portaria.

Art. 5º Para efetivar o Regime de Aprovação em Progressão Parcial é necessário adequar o Plano de Trabalho Pedagógico da Escola.

Parágrafo único. O estudante aprovado, em Regime de Aprovação em Progressão Parcial, realizará a dependência dos componentes curriculares sob a responsabilidade do professor e da equipe pedagógica, os quais organizarão um plano de estudo contemplando os objetos de conhecimento, as competências e as habilidades significativas, bem como o cronograma das avaliações que será socializado com o responsável legal para apoiar o desenvolvimento do estudante.

Art. 6º Caberá à Diretoria Geral de Educação e as suas Coordenações - apoiar e acompanhar as unidades escolares na realização das progressões parciais, de modo a assegurar, junto às equipes docentes e pedagógicas, o Plano de Trabalho Pedagógico, o registro das notas no Sistema Educacional e o apoio e o acompanhamento de todos os estudantes que se encontrarem em Progressão Parcial.

Art. 7º A partir de 2026, a rede municipal de ensino contará com tutor(a) responsável pelo acompanhamento dos estudantes no cumprimento das atividades propostas e avaliativas, lançamento das notas durante o processo avaliativo e cumprimento do cronograma previsto para o Regime de Aprovação em Progressão Parcial.

Art. 8º Compete aos gestores, coordenadores e apoios pedagógicos das unidades escolares colaborar efetivamente na implementação do Regime de Aprovação em Progressão Parcial, assegurando, em articulação com as equipes docentes e tutor responsável pelo acompanhamento:

I - A elaboração e a execução do Plano de Trabalho Pedagógico específico para os estudantes em Progressão Parcial;

II - O registro das notas e das informações no Sistema Educacional;

III - O acompanhamento sistemático do desempenho dos estudantes, com vistas à recuperação e recomposição das aprendizagens ao longo do processo;

IV - Manter o diálogo com o responsável legal sobre o desempenho do estudante no processo de progressão parcial;

Art. 9º O estudante com direito a Progressão Parcial no Ensino Fundamental deverá submeter-se às avaliações dos componentes curriculares no ano letivo ou semestre subsequente à reprovação.

§ 1º O estudante aprovado em Regime de Aprovação em Progressão Parcial que não renovar a matrícula no ano/série/semestre letivo subsequente para cursar os componentes curriculares, ao retornar à escola, deverá se matricular no ano/série/semestre para o qual foi promovido, mantendo-se no Regime de Aprovação em Progressão Parcial.

§ 2º O estudante, em Regime de Aprovação em Progressão Parcial, ficará sujeito aos critérios expressos nesta Portaria, sem a exigência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades referentes à dependência, porém condicionado ao cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho apresentado pelo tutor responsável.

Art. 10. No processo de avaliação da aprendizagem, do Regime de Aprovação em Progressão Parcial, deverão ser utilizadas estratégias pedagógicas diversificadas, conduzidas, preferencialmente, por meio de Ambientes Virtuais de Aprendizagem.

§ 1º Para os estudantes com necessidades educacionais específicas, os instrumentos de avaliação de aprendizagem deverão ser flexibilizados e realizados em colaboração com os professores dos serviços de apoio especializados, quando se fizerem necessários.

§ 2º O estudante será aprovado ao atingir a média da rede em todos os componentes curriculares em que estiver matriculado no Regime de Aprovação em Progressão Parcial.

Art. 11. Os estudantes em regime de progressão parcial que obtiverem, no primeiro semestre letivo, aprovação na série seguinte em que estiverem regularmente matriculados e nas dependências dos componentes curriculares, média mínima de 7,0 (sete) pontos, ficam automaticamente dispensados da realização dos estudos correspondentes à(s) dependência(s) no segundo semestre.

Art. 12. As/Os estudantes que não conseguirem o desempenho previsto no artigo anterior, serão submetidos a continuidade da progressão, orientados por meio da execução do Plano de Trabalho Pedagógico.

Art. 13. Todos os procedimentos citados para a regularização da recomposição da aprendizagem, deverão ser registrados em ata, com assinatura da(o) secretária(o) escolar, professor(a), tutor(a) responsável e anexada na pasta do estudante, juntamente com os instrumentos avaliativos.

Art. 14. Ao final do período letivo, caso o(a) estudante não obtenha aprovação nas áreas de conhecimento em dependência, o Conselho Escolar deverá avaliar sua trajetória acadêmica para fins de progressão para o ano/série seguinte, podendo dispensá-lo(a) da dependência, se considerar satisfatório o desempenho global, ou mantê-lo(a) em dependência, com o devido registro do desempenho apresentado e das expectativas de aprendizagem não alcançadas.

Art. 15. Os casos omissos e demais situações excepcionais deverão ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação de Fernando Pedroza/RN.

Art. 16. Ficam expressamente revogadas todas as disposições normativas, internas ou administrativas, que contrariem ou sejam incompatíveis com o disposto nesta Portaria.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Pedroza, 23 de dezembro de 2025.

JOÃO MARIA BRAGA Prefeito Municipal

RINÁCIO BRAGA S. DE MEDEIROS CRUZ Secretário Municipal de Educação Port. 006/2025 | Matrícula 6994

Portaria

PORTARIA Nº 482, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Código: ce76dd8c-a751

Dispõe sobre a homologação do Parecer CME nº 008/2025, que aprova a Adesão as Diretrizes Curriculares do Ensino de Computação na Educação Básica do Rio Grande do Norte, no âmbito da rede municipal de ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 091 de 16 de dezembro de 2002, que institui o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 237, de 15 de dezembro de 2025, que aprova o Regimento interno da Secretaria Municipal de Educação (SMEC) nos termos da Lei Complementar Municipal nº 028, de 29 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização curricular em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, bem como a integração das competências gerais e específicas da área de Computação, este Conselho passou a analisar a matéria.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED), estabelecendo que “a educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, será componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio”;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CB nº 01/2022 e a Resolução CNE/CEB nº 1/2022, que instituíram a BNCC Computação – Complemento à BNCC, definindo competências e habilidades relativas à cultura digital, ao mundo digital e ao pensamento computacional em todas as etapas da Educação Básica.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui a Computação como área do conhecimento da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 220/2025, de 31 de outubro de 2025, que instituiu o Sistema Nacional de Educação (SNE) e fica normais para a cooperação entre União, Estados, o Distrito federal e os municípios para elaboração e implementação de políticas, programas e de ações educacionais em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 15/2025, que condiciona o recebimento da complementação da União ao FUNDEB, no exercício de 2026, à adequação dos referenciais curriculares das redes de ensino à BNCC Computação.

CONSIDERANDO a Portaria-sei nº 11.123, de 12 de dezembro de 2025, que homologou o Parecer nº 160/2025 - CEB/CEE-RN, aprovação das Diretrizes Curriculares do Ensino de Computação na Educação Básica do Rio Grande do Norte (DCEC).

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Estadual de Educação (CEE), reunido em Sessão Plena, em 03 de dezembro de 2025, que acolheu o Parecer nº 160/2025 - originário da Câmara de Educação Básica, deliberou por unanimidade, aprovar a conclusão apresentada e tomada nos termos dos votos dos Conselheiros.

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Municipal de Educação, reunido em Sessão Plena, em 23 de dezembro de 2025, que acolheu o Parecer nº 008/2025, deliberou por unanimidade, aprovar a conclusão apresentada e tomada nos termos dos votos dos Conselheiros.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização curricular da rede municipal de ensino, em consonância com as diretrizes nacionais e com as demandas contemporâneas da educação digital;

CONSIDERANDO a autonomia pedagógica das unidades escolares e o respeito às especificidades do contexto local;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer CME nº 008/2025, que aprova Adesão as Diretrizes Curriculares do Ensino de Computação na Educação Básica do Rio Grande do Norte como documento de referência para a organização curricular da área de Computação no âmbito da rede municipal de ensino de Fernando Pedroza/RN.

Art. 2º Estabelecer que a implementação do currículo homologado ocorrerá de forma gradual e preferencialmente transversal às áreas do conhecimento, respeitadas as etapas e modalidades da Educação Básica, conforme planejamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Determinar que a Secretaria Municipal de Educação promova ações de formação continuada dos profissionais da educação, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da implementação do currículo, em articulação com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Pedroza, 23 de dezembro de 2025.

JOÃO MARIA BRAGA Prefeito Municipal

RINÁCIO BRAGA S. DE MEDEIROS CRUZ Secretário Municipal de Educação Port. 006/2025 | Matrícula 6994